



Matéria 4.4

DN/COMPUR 01/2020

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, de forma a compatibilizá-lo ao disposto na Lei nº 11.181/2019.



Justificativas

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana, estabelecido pela DN 01/2013, à entrada em vigor, em 05 de fevereiro de 2020, da Lei nº 11.181 de 08 de agosto de 2019;

Considerando que a intenção de revisão foi aprovada pelo Plenário na 264ª Reunião Ordinária do COMPUR, em 30/01/2020, mediante abertura para envio sugestões de alterações do Regimento Interno pelos Conselheiros visando ao seu aprimoramento.

Apresenta-se a minuta da DN/COMPUR 01/2020, que altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, de forma a compatibilizá-lo ao disposto na Lei nº 11.181/2019, mediante propostas de adequações de 4 (quatro) tipos, apresentados a seguir:

1 - adequação à Lei nº 11.181/2019 - Novo Plano Diretor, no que tange às remissões à legislação vigente, à mudança de composição do Conselho e à terminologia adotada;

2 - revisão dos trechos que tratam do suporte técnico e administrativo do Compur, de modo a atribuí-lo genericamente ao "órgão municipal responsável pela política urbana", nos termos do Novo Plano Diretor e com o objetivo de evitar revisões futuras ensejadas por reformas administrativas que alterem o nome dos órgãos;

3 - retificação de questões formais identificadas no Regimento, referentes à forma de indicação e de nomeação dos Conselheiros (art. 6º §2º) e à linha sucessória da presidência das sessões (art. 14, inciso VI);

4 - revisão das atribuições exclusivas do titular e daquelas que podem ser exercidas pelos suplentes na sua presença, de modo a ficar em conformidade com a prática atual do Conselho - alteração elaborada a partir de pontuações e sugestão do conselheiro André Horta, que podem ser encontradas em documento anexo.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, criado pelo artigo 83 da Lei nº 11.181 de 09 de agosto de 2019, será regido pelo presente Regimento Interno que disciplina sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Compur será prestado pelo órgão municipal responsável pela política urbana.

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, criado pelo ~~artigo 80 da Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996~~ 83 da Lei nº 11.181 de 09 de agosto de 2019, será regido pelo presente Regimento Interno que disciplina sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Compur será prestado ~~pela Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, item I da Lei nº 10.065/2017~~ pelo órgão municipal responsável pela política urbana.

Justificativas

- 1- Adequação à Lei nº 11.181/2019 - Novo Plano Diretor, no que tange às remissões à legislação vigente;
- 2 - Revisão dos trechos que tratam do suporte técnico e administrativo do COMPUR, de modo a atribuí-lo genericamente ao "órgão municipal responsável pela política urbana", nos termos do Novo Plano Diretor.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 2º - Fica alterado §1º do art. 2º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 1º - O órgão municipal responsável pela política urbana deverá manter cadastro atualizado das atribuições do Conselho.

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

Art. 2º - (...)

§ 1º - ~~A SMPU~~ O órgão municipal responsável pela política urbana deverá manter cadastro atualizado das atribuições do Conselho.

Justificativas

2 - Revisão dos trechos que tratam do suporte técnico e administrativo do COMPUR, de modo a atribuí-lo genericamente ao "órgão municipal responsável pela política urbana", nos termos do Novo Plano Diretor.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - **O órgão municipal responsável pela política urbana**, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer procedimento adequado para o cumprimento de cada uma das atribuições do Conselho, visando agilizar e otimizar seu desempenho.

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

Art. 3º - ~~A SMPU~~ **O órgão municipal responsável pela política urbana**, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer procedimento adequado para o cumprimento de cada uma das atribuições do Conselho, visando agilizar e otimizar seu desempenho.

Justificativas

2 - Revisão dos trechos que tratam do suporte técnico e administrativo do COMPUR, de modo a atribuí-lo genericamente ao "órgão municipal responsável pela política urbana", nos termos do Novo Plano Diretor.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 4º - Fica alterado o art. 5º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Compur será prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pela política urbana, cabendo a ele indicar as unidades administrativas competentes para o seu exercício.

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

~~Art. 5º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMPUR será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 80-D da Lei nº 9.011/05, alterada pela Lei nº 10.101/11, por intermédio da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano, conforme Decreto nº 11.925/05 e alterações.~~

~~Parágrafo único: A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano exercerá a atribuição referenciada no caput deste artigo por meio da GCPU, com atribuições definidas pelo Plano Diretor e pelo Decreto nº 14.337/11.~~

Art. 5º- O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Compur será prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pela política urbana, cabendo a ele indicar as unidades administrativas competentes para o seu exercício.

Justificativas

- 1 - Adequação à Lei nº 11.181/2019 - Novo Plano Diretor, no que tange às remissões à legislação vigente;
- 2 - Revisão dos trechos que tratam do suporte técnico e administrativo do COMPUR, de modo a atribuí-lo genericamente ao "órgão municipal responsável pela política urbana", nos termos do Novo Plano Diretor.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 5º - Ficam alterados o **caput** e os parágrafos 2º, 4º e 6º do art. 6º do Regimento Interno do Compur, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O COMPUR é composto por 22 (vinte e dois) membros efetivos, sendo 11 (onze) representantes do executivo municipal, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, 03 (três) representantes do setor técnico, 03 (três) representantes do setor popular e 03 (três) representantes do setor empresarial, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 84 da Lei 11.181/19.

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

Art. 6º - O COMPUR é composto por ~~16 (dezesesseis)~~ 22 (vinte e dois) membros efetivos, sendo ~~8 (oito)~~ 11 (onze) representantes do executivo municipal, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, ~~02 (dois)~~ 03 (três) representantes do setor técnico, ~~02 (dois)~~ 03 (três) representantes do setor popular e ~~02 (dois)~~ 03 (três) representantes do setor empresarial, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. ~~81 da Lei nº 7.165/96~~ 84 da Lei 11.181/19.

Justificativas

1 - Adequação à lei 11.181/2019 - Novo Plano Diretor, no que tange às remissões à legislação vigente e à mudança de composição do Conselho.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 5º - Ficam alterados o *caput* e os **parágrafos 2º, 4º e 6º** do art. 6º do Regimento Interno do Compur, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Ao final do mandato de 2 (dois) anos, não coincidindo com ano de realização de Conferência Municipal de Política Urbana, deverão ser renovados os membros do COMPUR, observada a composição mencionada no caput deste artigo, devendo, para tanto, ser convocadas assembleias específicas para eleição dos membros da sociedade civil, cabendo a cada setor eleger **as entidades com representação no próximo biênio e às entidades eleitas, ao Executivo e ao Legislativo municipal indicar seus representantes, os quais são nomeados pelo Prefeito.**

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

§ 2º - Ao final do mandato de 2 (dois) anos, não coincidindo com ano de realização de Conferência Municipal de Política Urbana, deverão ser renovados os membros do COMPUR, observada a composição mencionada no caput deste artigo, devendo, para tanto, ser convocadas assembleias específicas para eleição dos membros da sociedade civil, cabendo a cada setor eleger ~~seus representantes para o próximo biênio, ao Executivo nomear e ao Legislativo municipal indicar seus representantes~~ **as entidades com representação no próximo biênio e às entidades eleitas, ao Executivo e ao Legislativo municipal indicar seus representantes, os quais são nomeados pelo Prefeito.**

Justificativas

3 - Retificação de questão formal identificadas no Regimento, referentes à forma de indicação e de nomeação dos Conselheiros.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 5º - Ficam alterados o *caput* e os **parágrafos 2º, 4º e 6º** do art. 6º do Regimento Interno do Compur, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, as **instituições de ensino superior** equiparam-se às universidades.

§ 6º - Constituem o setor empresarial as entidades patronais da indústria, do comércio e de serviços **vinculados à questão urbana.**

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

§ 4º - Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, ~~os centros universitários~~ **as instituições de ensino superior** equiparam-se às universidades.

§ 6º - Constituem o setor empresarial as entidades patronais da indústria, do comércio e de serviços **vinculados à questão urbana.**

Justificativas

1 - Adequação à Lei nº 11.181/2019 - Novo Plano Diretor, no que tange às remissões à terminologia adotada.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 6º - Fica alterado o art. 7º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As assembleias a que se refere o § 2º do art. 6º serão convocadas e coordenadas pelo órgão municipal responsável pela política urbana e realizadas com pelo menos 45 dias de antecedência do final do mandato em curso.

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

Art. 7º - As assembleias a que se refere o § 2º do art. 6º serão convocadas e coordenadas ~~pela GCPU~~ pelo órgão municipal responsável pela política urbana e realizadas com pelo menos 45 dias de antecedência do final do mandato em curso.

Justificativas

2 - Revisão dos trechos que tratam do suporte técnico e administrativo do COMPUR, de modo a atribuí-lo genericamente ao "órgão municipal responsável pela política urbana", nos termos do Novo Plano Diretor.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 7º - Fica alterado o inciso VI do art. 14 do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -(...)

VI - decidir quem presidirá a sessão na ausência simultânea do Presidente e do seu **Vice-Presidente**;

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

Art. 14 – (...)

VI - decidir quem presidirá a sessão na ausência simultânea do Presidente e do seu ~~suplente~~ **Vice-Presidente**;

Justificativas

3 - Retificação de questão formal identificadas no Regimento, referente à linha sucessória da presidência das sessões (art. 14, inciso VI).



Sugestão Conselheiro André Horta - Setor Popular - AMALUX

Dispositivo a ser alterado (na parte sublinhada):

"Art. 25 (...) § 1º - As competências previstas nos incisos IV, V e VI são exclusivas do titular, podendo ser exercidas pelo suplente somente na ausência do primeiro."

Justificativas

Eu, como presidente da AMALUX, e o Paulo Gomide, como integrante da Associação do Buritis (que nos lê em cópia e com quem conversei antes de enviar este e-mail), estamos buscando trabalhar em conjunto, o que extrapola a divisão formal e estática titular/suplente. Como vocês já devem ter percebido, nas últimas três reuniões do COMPUR nós dois estávamos presentes.

Nesse contexto, buscamos criar uma interlocução entre nós no sentido de distribuir os atos previstos nos incs. IV, V e VI de acordo com os interesses/conhecimentos de cada um. Hoje mesmo ocorreu o perfeito exemplo disso: eu, que sou suplente, pedi vistas do processo da Igreja, muito embora o Paulo, titular, estivesse presente. Ele estava de acordo com isso porque já tínhamos conversado com antecedência e, sobretudo, ele sabe que, nesse caso específico, o empreendimento da Igreja interessa mais ao Luxemburgo, sendo que eu (como morador do bairro há três décadas) tenho o conhecimento de quais são exatamente os impactos sobre os quais o COMPUR irá deliberar.

O **problema** é que, pelo texto frio do § 1º do art. 25, eu apenas poderia pedir vistas de alguma matéria na ausência do Paulo, mas ele estava lá. Imagino que, na prática, o COMPUR acabe funcionando da maneira como eu descrevi acima, mas o **texto do Regimento Interno, neste aspecto, não condiz com a prática, o que pode vir a criar alguma brecha para questionamentos formais que possam invalidar alguma deliberação nossa.**



Sugestão Conselheiro André Horta - Setor Popular - AMALUX

Dispositivo a ser alterado (na parte sublinhada):

"Art. 25 (...) § 1º - As competências previstas nos incisos IV, V e VI são exclusivas do titular, podendo ser exercidas pelo suplente somente na ausência do primeiro."

Alteração proposta para o Regimento Interno do COMPUR

Portanto, tenho a seguinte sugestão de redação:

"As competências previstas nos incisos IV, V e VI são exclusivas do titular, podendo ser exercidas pelo suplente na ausência do primeiro, ou, se estiver presente, mediante sua concordância, expressa ou tácita."

Na minha opinião, essa proposta de redação não traz qualquer prejuízo nem subverte a lógica titular/suplente, pois a prerrogativa maior continua sendo do titular. Ademais, se for desejo do titular que o suplente assumas as funções previstas nos incisos IV, V e VI, ele não precisará se ausentar da reunião. Com o texto proposto, o Regimento Interno acolherá essa hipótese de maneira expressa..

Minuta DN/COMPUR 01/2020

A proposta do Conselheiro foi parcialmente acatada, mediante promoção de revisão das atribuições exclusivas do titular e daquelas que podem ser exercidas pelos suplentes na sua presença, de modo a ficar em conformidade com a prática atual do Conselho. Diante da questão formal suscitada pelo Conselheiro e no espírito de ampliação do envolvimento dos Conselheiros Suplentes nas reuniões, propõe-se a ampliação do rol de suas competências.



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 8º - Ficam alterados os **parágrafos 1º e 2º** do art. 25 do Regimento Interno do Compur, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

§ 1º - **A competência de votar as matérias em discussão é exclusiva do titular, podendo ser exercida pelo suplente somente na ausência do primeiro.**

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

Art. 25 - Compete aos conselheiros do COMPUR: (...)

IV - pedir vistas de matérias;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - votar; (...)

§ 1º - ~~As competências previstas nos incisos IV, V e VI são exclusivas do titular, podendo ser exercidas pelo suplente somente na ausência do primeiro.~~ **A competência de votar as matérias em discussão é exclusiva do titular, podendo ser exercida pelo suplente somente na ausência do primeiro.**

Justificativas

4 - Revisão das atribuições exclusivas do titular e daquelas que podem ser exercidas pelos suplentes na sua presença, de modo a ficar em conformidade com a prática atual do Conselho - alteração elaborada a partir de pontuações e sugestão do conselheiro André Horta



Minuta DN/COMPUR 01/2020

Art. 8º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Regimento Interno do Compur, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

§ 2º - Nos casos de designação de suplente como relator de determinada matéria, cabe ao suplente o direito de voto na apreciação dessa matéria, mesmo que o titular esteja presente na sessão plenária.

Resultado da alteração no Regimento Interno do COMPUR

§ 2º - ~~Havendo anuência prévia do titular, será admitida a designação de seu suplente como relator de determinada matéria cabendo ao último o direito de voto na apreciação dessa matéria, no lugar do titular.~~ Nos casos de designação de suplente como relator de determinada matéria, cabe ao suplente o direito de voto na apreciação dessa matéria, mesmo que o titular esteja presente na sessão plenária.

Justificativas

4 - Revisão das atribuições exclusivas do titular e daquelas que podem ser exercidas pelos suplentes na sua presença, de modo a ficar em conformidade com a prática atual do Conselho - alteração elaborada a partir de pontuações e sugestão do conselheiro André Horta